

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

O Reitor do Centro Universitário Augusto Motta, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição em seu Art. 18, inciso V, da Seção III e **Ad Referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualização do Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação (PPGCR).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Acadêmico nº 04/2023 referente a atualização do Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação (PPGCR).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO REITOR DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.



**PROF. ARAPUAN NETTO
REITOR**

Regulamento Acadêmico

Nº: 04/2023
Data: 20/07/2023

Assunto: Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação (PPGCR).

Norma Revogada: Regulamento Acadêmico Nº 04/2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR)

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO 2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS	2
CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO 4 – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	2
CAPÍTULO 5 – DO COLEGIADO	4
CAPÍTULO 6 – DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO 7 - DO CORPO DISCENTE	6
SEÇÃO 1 – DO ALUNO REGULAR	6
SEÇÃO 2 – DO ALUNO ESPECIAL	6
CAPÍTULO 8 – DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO	7
SEÇÃO 1 – DO PROCESSO SELETIVO	7
SEÇÃO 2 – DA MATRÍCULA E DO PLANO DE ESTUDOS	8
SEÇÃO 3 – DA REABERTURA DE MATRÍCULA	10
SEÇÃO 4 – DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CURSO	10
SEÇÃO 5 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO	11
SEÇÃO 6 – DA CARGA HORÁRIA	11
SEÇÃO 7 – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	12
SEÇÃO 8 – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO	13
SEÇÃO 9 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO	14
SEÇÃO 10 – DO EXAME DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE	15
SEÇÃO 11 – DA OUTORGA DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR	16
SEÇÃO 12 – DA PROMOÇÃO ANTECIPADA DO MESTRADO PARA DOUTORADO (UPGRADE)	17
CAPÍTULO 9 – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL	18
SEÇÃO 1 – DA CARACTERIZAÇÃO	18
SEÇÃO 2 – DO PROCESSO SELETIVO	18
SEÇÃO 3 – DA DURAÇÃO	19
SEÇÃO 4 – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	19
SEÇÃO 5 – DA INTERRUPTÃO E DO DESLIGAMENTO	19
SEÇÃO 6 – DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES	19
CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

Regulamento Acadêmico

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação (PPGCR) do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

Artigo 2º - O PPGCR tem por objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado e Doutorado, para atuar na pesquisa e no ensino superior, bem como estimular e sediar o desenvolvimento continuado de profissionais via realização de projetos de Pós-Doutorado, culminando esse processo na produção de conhecimentos para as Ciências da Reabilitação.

§ 1º. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Reabilitação objetiva a qualificação do pós-graduando para docência em nível superior e pesquisa por meio do aprimoramento do conhecimento acadêmico e profissional.

§ 2º. O curso de Doutorado Acadêmico em Ciências da Reabilitação objetiva a formação de pesquisadores independentes com capacidade de produzir evidências científicas em Ciências da Reabilitação, bem como atuar na docência superior.

§ 3º. O Estágio Pós-Doutoral em Ciências da Reabilitação visa a inserção e integração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros para realização de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO 2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - Os alunos do PPGCR do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços do Programa.

Parágrafo único: O Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, após a aprovação pela mantenedora, dará conhecimento ao público destes encargos financeiros.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O PPGCR é vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e as suas decisões serão acompanhadas pelo Colegiado do PPGCR, constituído na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO 4 – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 5º - O PPGCR é administrado pelo Coordenador, pelo Colegiado do Programa, pela Comissão de Bolsas/CAPES, apoiados pela sua Secretaria. A Coordenação do PPGCR será constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral da Pós-Graduação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 1º. O Coordenador será nomeado pela Reitoria.

§ 2º. A Comissão de Bolsas/CAPES será nomeada pela Reitoria.

Artigo 6º - Competem ao Coordenador do Programa as seguintes atribuições:

- a) presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- b) elaborar, em colaboração com o Colegiado, a proposta político-pedagógica do Programa, indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os Projetos de Ensino e Pesquisa;
- c) elaborar, em colaboração com o Colegiado, os editais de seleção para o Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, indicar a quantidade de vagas a serem disponibilizadas em cada nível do Programa e coordenar os processos seletivos;
- d) proceder à autoavaliação permanente do Programa;
- e) administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o Plano Curricular;

Regulamento Acadêmico

- f) aprovar a composição das bancas de exame de projetos de pesquisa e de dissertação e tese propostas pelos Orientadores;
- g) apreciar pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições conforme o Capítulo 8 deste Regulamento;
- h) constituir comissões e grupos de trabalho para assuntos específicos;
- i) representar o Programa nos órgãos superiores no Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM e externamente em eventos técnico-científicos, fóruns e assembleias de associações científicas da Área 21 da CAPES a qual o PPGCR está vinculado;
- j) manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- k) conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa.

§ 1º. O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso haja interesse institucional.

§ 2º. Em caso de exoneração antes do término do mandato, por interesse institucional, a Reitoria nomeará o novo Coordenador do Programa em até 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Competem à Comissão de Bolsas/CAPES as seguintes atribuições, conforme Portaria MEC/CAPES Nº. 181 de 18/12/2012:

- a) examinar as solicitações dos candidatos;
- b) selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- c) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação ou pela CAPES;
- d) elaborar e disponibilizar à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual no PPGCR;
- e) encaminhar parecer fundamentado referente às situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

§ 1º. A Comissão de Bolsas/CAPES será composta por 3 (três) membros, no mínimo, formada pelo Coordenador do Programa e com representação paritária dos corpos docente e discente.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas/CAPES será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso haja interesse institucional.

CAPÍTULO 5 – DO COLEGIADO

Artigo 8º - O Colegiado será constituído pelo Coordenador, Corpo Docente e um representante discente.

§ 1º. As decisões do Coordenador e da Comissão de Bolsas serão ratificadas pelo Colegiado por maioria simples.

§ 2º. Da decisão do Colegiado não caberá recurso.

Regulamento Acadêmico

CAPÍTULO 6 – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO 1 – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 9º - O Corpo Docente do PPGCR será constituído por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores, credenciados do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM, conforme Portaria MEC/CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016.

§ 1º. Para credenciamento no PPGCR, os docentes deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo MEC/CAPES.

§ 2º. Haverá credenciamento de docentes do PPGCR a cada período de avaliação dos Programas de Pós-graduação da CAPES, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º. Poderão integrar o Corpo Docente professores visitantes e colaboradores com, no mínimo, o título de Doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo MEC/CAPES, vinculados a outras Instituições do País ou do Exterior, convidados pelo Colegiado de Programa e aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 4º. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGCR terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas no Programa de Pós-Graduação, organizar seminários e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver Projetos de Pesquisa em parceria com docentes credenciados e alunos regularmente matriculados;
- c) orientar anualmente alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e Iniciação Científica no desenvolvimento de seus Projetos de Pesquisa;
- d) participar de comissões examinadoras de Qualificação de Projetos de Pesquisa e Defesa de Dissertações e Teses, assim como na seleção de candidatos para o Programa;
- e) frequentar as reuniões de Colegiado do Programa;
- f) manter o Currículo Lattes atualizado no período de vigência do seu credenciamento;
- g) participar dos editais dos órgãos públicos de fomento estaduais e nacionais, entre outros;
- h) cumprir as exigências que compõem o processo avaliativo da CAPES;
- i) exercer outras atividades relacionadas ao Programa.

Artigo 10 - A permanência dos docentes no Programa está diretamente vinculada à sua atividade técnico-científica seguindo os critérios de excelência de avaliação da CAPES, das metas institucionais estabelecidas e dos critérios de credenciamento e credenciamento da Instituição.

§ 1º. Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- a) produção acadêmica de qualidade do docente, considerando-se as exigências qualitativas e quantitativas da Área 21 da CAPES;
- b) metas institucionais de produção bibliográfica, incluindo publicação de artigos em periódicos em estratos superiores segundo critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES;
- c) orientação de discentes em iniciação científica, dissertação e tese, nos prazos determinados por este Regulamento;
- d) desenvolvimento de pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCR;
- e) participação do docente em atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como bancas de projetos, dissertações, teses e de editais de seleção de candidatos.

§ 2º. O desempenho dos docentes credenciados nas atividades técnico-científicas será acompanhado anualmente e consolidado no último ano do período de avaliação da Área 21 da CAPES.

Regulamento Acadêmico

SEÇÃO 2 – DO AFASTAMENTO PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Artigo 11 - O docente do PPGCR poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de estágio pós-doutoral, intercâmbio, atividade de pesquisa, ensino e congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, observada a autorização da Coordenação do PPGCR, da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e as normas do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM.

§ 1º. O afastamento do docente para aprimoramento acadêmico em instituições nacionais e internacionais terá duração máxima de 12 (doze) meses. Neste período o docente terá garantido o salário mensal e exercerá suas atividades (orientações, participação em bancas de mestrado e doutorado, bem como ministrará aulas) de forma remota.

§ 2º. O docente candidato ao afastamento para aprimoramento acadêmico deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente permanente do PPGCR há pelo menos 1 (um) quadriênio;
- b) permanecer no PPGCR durante o quadriênio em curso, no período da liberação para o Estágio Pós-Doutoral ou intercâmbio;
- c) publicar os resultados da pesquisa realizada durante o Estágio Pós-Doutoral associando o seu nome ao PPGCR.

§ 3º. Para candidatar-se ao afastamento para aprimoramento acadêmico o docente deverá:

- a) apresentar Plano de Trabalho e/ou Projeto de Pesquisa;
- b) apresentar currículo do orientador/supervisor do local onde será realizada a pesquisa ou aperfeiçoamento;
- c) apresentar relatório com a situação dos seus orientandos atuais e plano de trabalho para garantir a continuidade de suas atividades junto ao PPGCR;
- d) apresentar autorização da Coordenação do PPGCR com anuência da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 4º. A liberação do docente para o afastamento para aprimoramento acadêmico fica condicionada a não vedação do exercício de suas atividades de forma remota pelos órgãos reguladores (CAPES e MEC).

CAPÍTULO 7 - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO 1 – DO ALUNO REGULAR

Artigo 12 - Poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso no Mestrado Acadêmico em Ciências da Reabilitação da UNISUAM os portadores de diploma de Graduação ou aqueles em fase de conclusão no semestre letivo da inscrição, em cursos da área da Saúde reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único: A matrícula no curso nível Mestrado fica condicionada à apresentação do comprovante de conclusão do curso de Graduação na data da matrícula, como indicada no edital de seleção vigente.

Artigo 13 - Poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso no Doutorado Acadêmico em Ciências da Reabilitação da UNISUAM os portadores de diploma de Mestrado ou aqueles em fase de conclusão no semestre letivo da inscrição, conferido por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC/CAPES, ou aqueles com diploma de mestre emitido por instituições estrangeiras, desde que revalidados por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso no nível Doutorado (Doutorado Direto) os portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), contanto que comprovem ao menos 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) tenha exercido cargo de destaque como docente em ensino superior, profissional de saúde ou gestor de saúde em instituições públicas ou privadas;

Regulamento Acadêmico

- b) tenha participado em projetos de pesquisa de impacto, demonstrável por meio de pelo menos 1 (uma) publicação científica ou 1 (uma) captação de recursos financeiros em órgãos públicos de fomento à pesquisa, aderente a pelo menos 1 (uma) das linhas de pesquisa do PPGCR;
- c) tenha publicado ao menos 1 artigo científico em periódicos classificados pela CAPES em estratos superiores (A1 a A4) conforme critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES, ou ao menos 1 (um) livro ou capítulos de livro, aderentes a pelo menos 1 (uma) das linhas de pesquisa do PPGCR.

§ 2º. A matrícula de Mestres no curso nível Doutorado fica condicionada à apresentação do referido comprovante de conclusão do Mestrado na data da matrícula, como indicada no edital de seleção vigente.

§ 3º. A matrícula de Graduados no curso nível Doutorado (Direto) fica condicionada à apresentação do comprovante de conclusão da Graduação na data da matrícula, como indicada no edital de seleção vigente.

SEÇÃO 2 – DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 14 - É admitida matrícula de aluno especial em qualquer disciplina do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação do Centro Universitário Augusto da Motta – UNISUAM, exceto Seminários, Orientação para Dissertação e Orientação de Tese.

Parágrafo único: O aluno especial terá direito a assistir às aulas e participar de todas as atividades, inclusive avaliativas, fazendo jus, se aprovado, a documento comprobatório da conclusão com aprovação da disciplina cursada.

Artigo 15 - Encerrado o processo seletivo para alunos regulares e a realização da matrícula destes, será realizado processo seletivo para aluno especial, desde que existam vagas disponíveis no Programa.

Artigo 16 - A disponibilidade de vagas para o aluno especial dependerá de critérios que preservem a qualidade das atividades desenvolvidas no Curso, considerando-se, inclusive, o número total de alunos por turma e o seu impacto nas atividades didático-pedagógicas e avaliativas.

§ 1º. Poderão candidatar-se a cursar disciplinas, na condição de aluno especial:

- a) alunos regulares vinculados a outros Programas de Pós-Graduação;
- b) portadores de diploma de Graduação que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;
- c) alunos regularmente matriculados no último ano do curso de Graduação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e que estejam participando de atividades de Iniciação Científica.

Artigo 17 - O processo de seleção para alunos especiais será divulgado por meio de edital semestral.

§ 1º. O processo seletivo para alunos especiais seguirá o mesmo processo de inscrição para os alunos regulares, seguido de entrevista com fins classificatórios para as vagas disponíveis.

§ 2º A admissão de alunos especiais será informada via divulgação no *site* da UNISUAM e por e-mail para o aluno admitido.

Artigo 18 - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação do Centro Universitário Augusto da Motta – UNISUAM.

Parágrafo único: Os alunos especiais dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCR não são alunos regulares do Programa e não farão jus à outorga dos respectivos títulos.

Regulamento Acadêmico

Artigo 19 - Os alunos especiais terão obrigações financeiras referentes a cada disciplina assistida, até ao limite de 1 (uma) disciplina por semestre e de 2 (duas) disciplinas por ano.

Artigo 20 - Os alunos especiais com aproveitamento nas disciplinas cursadas, caso sejam posteriormente aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação, podem solicitar equivalência às disciplinas efetuadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não implicando em desconto por disciplina equivalente.

CAPÍTULO 8 – DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

SEÇÃO 1 – DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 21 - A admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM será por meio do processo seletivo, de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§ 1º. A matrícula fica condicionada à apresentação dos comprovantes citados nos artigos 12 e 13.

§ 2º. A admissão de alunos de Mestrado e Doutorado oriundos de PPG de outras instituições (transferências externas) ocorrerá via processo seletivo conforme definido em edital, sendo possível o aproveitamento dos créditos cursados no PPG de origem em função da sua aderência às disciplinas do PPGCR após a matrícula, não implicando em desconto por disciplina equivalente.

Artigo 22 - A seleção dos alunos será realizada de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§ 1º. Todo o processo de inscrição e de seleção para ingresso no Mestrado ou Doutorado em Ciências da Reabilitação do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM será apresentado em edital concernente e divulgado semestralmente no início do período de inscrição para o processo seletivo.

§ 2º. O candidato estrangeiro, cujos documentos tenham validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Para inscrição no Mestrado ou Doutorado os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição do processo seletivo, disponível no endereço indicado no *site* da UNISUAM (<http://www.unisuam.edu.br>), devidamente assinada pelo candidato ou pelo seu procurador;
- b) uma foto 3x4 recente;
- c) carteira de Identidade e CPF;
- d) título de Eleitor (dispensado para alunos estrangeiros);
- e) certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) comprovante de Residência;
- g) certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa, para candidatos do sexo masculino (dispensado para alunos estrangeiros);
- h) currículo Lattes atualizado no período de vigência do edital, disponível para preenchimento no endereço <http://lattes.cnpq.br>, correspondente aos últimos três anos;
- i) histórico Escolar da Graduação para candidatos ao Mestrado e para os candidatos ao Doutorado formados externos à nossa Instituição;
- j) diploma de Graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registrado na forma da lei ou a Certidão de Conclusão do Curso de Graduação para candidatos ao Mestrado e para os candidatos ao Doutorado formados externos à nossa Instituição;
- k) histórico Escolar final do Mestrado, para candidatos ao Doutorado;
- l) diploma de Mestrado expedido por instituição recomendada pela CAPES e o Diploma de Graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registrado na forma da lei, ou Certidão de Conclusão do Curso de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado.

Regulamento Acadêmico

§ 4º. O PPGCR poderá aceitar inscrição de aluno visitante do país ou do exterior proveniente de intercâmbio, desde que aprovado nos órgãos competentes do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 5º. Em consonância com a oferta das disciplinas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a data de matrícula dos alunos nos cursos de Mestrado ou Doutorado acompanhará o início do calendário letivo do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM do semestre correspondente ao edital a fim de registro do prazo de integralização dos créditos e cumprimento das atividades obrigatórias para obtenção de títulos de Mestre ou Doutor em Ciências da Reabilitação.

SEÇÃO 2 – DA MATRÍCULA E DO PLANO DE ESTUDOS

Artigo 23 - Todas as atividades acadêmicas referentes ao período letivo ficam dispostas no Calendário Acadêmico vigente, disponível na Internet (no Ambiente do Aluno *Online*), nos murais da Instituição e na Secretaria.

§ 1º. As atividades discentes do PPGCR serão desenvolvidas em 4 (quatro) semestres letivos para o Mestrado Acadêmico e 8 (oito) semestres letivos para o Doutorado Acadêmico.

§ 2º. Os alunos que concluírem todos os requisitos obrigatórios para titulação nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico continuam obrigados ao pagamento da totalidade dos valores contratualmente assumidos.

§ 3º. A matrícula sequencial será feita a cada semestre. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos são de responsabilidade do aluno e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 4º. A matrícula nas disciplinas será realizada pelo próprio aluno e deve ser realizada semestralmente.

§ 5º. Os alunos de Mestrado Acadêmico em Ciências da Reabilitação deverão cumprir todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e créditos da dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses, no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data de matrícula inicial do aluno no curso, improrrogáveis após essa data.

§ 6º. Os alunos de Doutorado Acadêmico em Ciências da Reabilitação deverão cumprir todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e créditos da tese no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, no prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses e no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula inicial do aluno no curso, improrrogáveis após essa data.

§ 7º. No primeiro semestre do curso, os alunos novos serão automaticamente inscritos em todas as disciplinas oferecidas no semestre letivo de ingresso.

§ 8º. No primeiro semestre, os alunos novos poderão solicitar inscrição nas disciplinas eletivas.

Artigo 24 - Somente será efetuada a renovação de matrícula do aluno que não apresentar pendências financeiras (Art. 5º da Lei nº 9870/99), ou seja, aquele que estiver em dia até o vencimento da 1ª parcela da mensalidade no semestre letivo corrente.

Artigo 25 - O aluno não inscrito em disciplinas será considerado inexistente para a Instituição, bem como será de sua total responsabilidade e risco frequentar as aulas sem estar devidamente inscrito, pois em nenhuma hipótese poderá requerer a validação dos atos acadêmicos para a disciplina que não tenha incluído na sua grade de horários.

Regulamento Acadêmico

Artigo 26 - O aluno poderá modificar o seu Plano de Estudos somente até a data final de alteração de registros acadêmicos, conforme data prevista no Calendário Acadêmico, salvo em casos específicos autorizados pela Coordenação e informados com antecedência à Secretaria.

Parágrafo único: A solicitação de inclusão e exclusão de disciplina pelo aluno após o início do semestre letivo ou fora do prazo que é determinado pelo Calendário Acadêmico será avaliada pela Coordenação se enviada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do início da referida disciplina.

SEÇÃO 3 – DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Artigo 27 - A reabertura de matrícula deve ser solicitada mediante requerimento (via Protocolo *Online*), respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico do período. O retorno aos estudos após reabertura ou processo seletivo obrigará o aluno a cumprir o currículo vigente, respeitadas as equivalências possíveis.

SEÇÃO 4 – DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CURSO

Artigo 28 - O trancamento deve ser solicitado pelo próprio aluno no período determinado no Calendário Acadêmico (via Protocolo *Online*), respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico do período.

Artigo 29 - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos, equivalentes ao prazo máximo de 12 (doze) meses. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O aluno que não efetuar sua matrícula por mais de 2 (dois) semestres consecutivos será desligado(a) do PPGCR, continuando obrigado ao pagamento dos valores em aberto.

Artigo 30 - Ao término do período regular de integralização do curso de Mestrado (24 meses) e de Doutorado (48 meses), a Secretaria, por meio de seu e-mail institucional, enviará mensagem informando ao aluno sobre o término do curso, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico do período. A Coordenação do curso avaliará e concederá a “extensão de prazo” ou a “ampliação de prazo”, conforme o caso:

§ 1º. *Extensão de prazo*, de no máximo 2 (dois) meses, contados após a data prevista do prazo regular de conclusão do curso, sem prorrogação, a fim de cumprir as etapas finais de orientação e submeter-se exclusivamente ao Exame de Defesa de Dissertação ou Tese, após cumprimento de todas as exigências para titulação, incluindo aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos e demais atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º. *Ampliação de prazo*, de 6 (seis) meses, contados após a data de *Extensão de prazo*, a fim de cumprir exigências pendentes de orientação, aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos, demais atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, e Exame de Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º. O prazo de Extensão e/ou Ampliação, quando somado à duração do curso do aluno no ato da solicitação da prorrogação, não pode exceder o prazo máximo de defesa de 32 (trinta e dois) e 56 (cinquenta e seis) meses da dissertação ou tese, respectivamente, incluindo período(s) de trancamento se utilizados.

§ 4º. Na hipótese de o aluno não realizar a conclusão do curso no prazo de Extensão (2 meses), será realizada a *Ampliação de prazo* (6 meses) automaticamente.

§ 5º. Na hipótese dos parágrafos 2º e 4º, em que aluno aproveite a *Ampliação* de 6 (seis) meses do prazo regular do curso, o aluno fica obrigado ao pagamento do valor correspondente a 6/24 (seis vinte quatro avos) ou 6/48 (seis quarenta e oito avos) do valor total do curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

Regulamento Acadêmico

SEÇÃO 5 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO

Artigo 31 - O aluno terá a sua matrícula cancelada AUTOMATICAMENTE quando se enquadrar em pelo menos uma das situações seguintes:

- a) não se matricular em disciplinas do PPGCR por mais de 2 (dois) semestres consecutivos;
- b) esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, incluindo os prazos de trancamento e prorrogações, caso tenham sido realizados, não cabendo recurso ou solicitações de reingresso;
- c) apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;
- d) não realizar as correções exigidas pelos membros das bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Projeto ou Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- e) Deixar de reapresentar o Projeto no Exame de Qualificação de Projeto, quando reprovado, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 1º. Os alunos que (1) integralizaram os créditos mínimos das disciplinas obrigatórias e optativas previstas no PPGCR, (2) obtiveram aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Mestrado ou Doutorado, (3) mas não concluíram a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado nos prazos máximos receberão do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM um Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Ciências da Reabilitação e não o certificado de Conclusão de Curso nível Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Ciências da Reabilitação, conforme a Resolução CNE/CES Nº. 1, de 6 de abril de 2018, publicado no DOU Nº 67, em 09 de abril de 2018, Seção 1, p. 43.

§ 2º. O desligamento não exime as responsabilidades financeiras que o aluno assumiu junto ao Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 3º. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO 6 – DA CARGA HORÁRIA

Artigo 32 - Os alunos inscritos no Mestrado em Ciências da Reabilitação deverão cumprir número de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), sendo 18 (dezoito) nas disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 6 (seis) nas disciplinas optativas.

Artigo 33 - Os alunos inscritos no Doutorado em Ciências da Reabilitação deverão cumprir número de créditos igual ou superior a 38 (trinta e oito), sendo 32 (trinta e dois) nas disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 6 (seis) nas disciplinas optativas.

§ 1º. Os alunos de Mestrado podem cursar até 1 (uma) disciplina obrigatória de Doutorado no PPGCR para fins de aproveitamento.

§ 2º. Os alunos de Doutorado terão todos os créditos do Mestrado realizado no PPGCR aproveitados para integralização da carga horária exigida no curso de Doutorado, não incidindo desconto por disciplina equivalente.

§ 3º. Os alunos de Doutorado que cursaram o Mestrado em outra instituição poderão, a critério do PPGCR, contabilizar os créditos cumpridos na instituição de origem para integralização da carga horária.

§ 4º. Os estágios em docência serão obrigatórios para os alunos de Mestrado e Doutorado matriculados na disciplina Didática e Prática de Ensino Superior no semestre letivo corrente.

§ 5º. As disciplinas de Orientação para Mestrado deverão ser incluídas semestralmente pelo discente em seu plano de estudo, observados os seguintes aspectos:

- a) Inclusão de somente 1 (uma) disciplina, correspondente ao semestre em curso, observada a ordem sequencial, estabelecida por sistema de pré-requisito: Orientação para Mestrado I (1º semestre),

Regulamento Acadêmico

Orientação para Mestrado II (2º semestre), Orientação para Mestrado III (3º semestre), e Orientação para Mestrado IV (4º semestre);

c) Alunos em prorrogação de prazo além dos 24 meses regulares devem incluir em seu plano de estudos a disciplina Orientação para Mestrado V.

§ 6º. As disciplinas de Orientação para Doutorado deverão ser incluídas semestralmente pelo discente em seu plano de estudo, observados os seguintes aspectos:

a) Inclusão de somente 1 (uma) disciplina, correspondente ao semestre em curso, observada a ordem sequencial, estabelecida por sistema de pré-requisito: Orientação para Doutorado I (1º semestre), Orientação para Doutorado II (2º semestre), Orientação para Doutorado III (3º semestre), Orientação para Doutorado IV (4º semestre), Orientação para Doutorado V (5º semestre), Orientação para Doutorado VI (6º semestre), Orientação para Doutorado VII (7º semestre) e Orientação para Doutorado VIII (8º semestre);

b) Alunos em prorrogação de prazo além dos 48 meses regulares devem incluir em seu plano de estudos a disciplina Orientação para Doutorado IX.

SEÇÃO 7 – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 34 - A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina, considerando a frequência e o rendimento acadêmico.

Parágrafo único: O aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas será considerado reprovado na disciplina.

Artigo 35 - O rendimento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e/ou outras formas de verificação de aprendizagem previstas no Plano de Ensino da disciplina, respeitando o Calendário Acadêmico e expresso mediante os seguintes conceitos:

A – Excelente (equivalente a notas igual ou acima de 8,5);

B – Bom (equivalente a notas entre 7,0 e 8,4);

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 6,9);

D – Deficiente (equivalente a notas abaixo de 6,0).

§ 1º. Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo os créditos correspondentes, o aluno que concluir com o conceito A, B ou C.

§ 2º. Para quantificar o aproveitamento, ao término de cada período atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (um)

D = 0 (zero)

§ 3º. Em situações específicas poderá ser adotado conceito ou resultado final “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º. Os conceitos constarão no Histórico Escolar do aluno.

§ 5º. A critério do PPGCR, o aluno deverá cursar novamente a disciplina cujo conceito tenha sido D.

§ 6º. A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo PPGCR não constará de seu Histórico Escolar.

§ 7º. Se obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, o aproveitamento de créditos nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado relativos a disciplinas cursadas deverá ser solicitado pelo aluno em formulário próprio dirigido à Coordenação do PPGCR. Poderão ser integralizados até

Regulamento Acadêmico

25% do total de créditos obrigatórios do PPGCR, não sendo computados para este cálculo os créditos referentes à Orientação de Dissertação ou Tese. O prazo de validade dos créditos será de 3 (três) anos a partir da data de término da disciplina.

§ 8º. As disciplinas realizadas em outros programas e validadas pelo PPGCR deverão constar no histórico como “transferência”, mantendo-se o aproveitamento obtido.

§ 9º. O aluno que obtiver 3 (três) conceitos D e/ou 3 (três) reprovações em disciplinas de Orientação para Mestrado ou Orientação para Doutorado será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO 8 – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Artigo 36 - O Coordenador do PPGCR designará um Orientador para cada aluno matriculado.

§ 1º. A solicitação de orientação é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada pessoalmente, por contato telefônico ou *e-mail*, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, durante o período de vigência da matrícula.

§ 2º. As atividades de orientação deverão ser realizadas pessoalmente, por videoconferência, contato telefônico ou *e-mail*, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, durante o período de vigência da matrícula.

§ 3º. A Coordenação, em atendimento à solicitação do aluno ou por iniciativa própria, poderá, em qualquer tempo, designar um novo Orientador para o aluno.

§ 4º. O Coorientador, quando indicado, deverá atuar ativamente com o Orientador em todas as fases do desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

SEÇÃO 9 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Artigo 37 - O Exame de Qualificação de Projeto tem por objetivo avaliar a viabilidade e qualidade do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e deverá ser realizado no período de até 6 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado), a partir da data de inscrição no PPGCR.

Parágrafo único: O aluno somente poderá agendar o Exame de Qualificação após o prazo designado acima com anuência do Orientador conforme formulário de abertura de processo de qualificação.

Artigo 38 - O Exame de Qualificação de Projeto consistirá em exposição oral sobre a proposta da Dissertação ou Tese, seguida de arguição oral, perante uma banca. O aluno terá, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos para a apresentação e cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguição e resposta.

§ 1º. A parte escrita para o Exame de Qualificação de Projeto deverá ser apresentada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias aos membros da banca examinadora, obedecendo à formatação e conteúdo definidos pelo programa e disponível na Internet (no Ambiente do Aluno *Online*).

§ 2º. O Orientador escolherá os membros da banca de Exame de Qualificação, que deverá ter na composição 3 (três) docentes, incluído o Orientador, sendo opcional a presença de até 1 (um) externo ao PPGCR.

§ 3º. Não é obrigatória a apresentação de resultados preliminares para o Exame de Qualificação de Projeto.

§ 4º. Após a aprovação, o projeto deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando pertinente.

§ 5º. No Exame de Qualificação de Projeto, o aluno será aprovado, aprovado com exigências ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Regulamento Acadêmico

§ 6º. As correções exigidas pela banca e pelo Orientador devem ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento/jubilamento do aluno, cabendo ao Orientador verificar e confirmar a realização das correções.

§ 7º. Os alunos reprovados no Exame de Qualificação de Projeto poderão reapresentá-lo uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) meses, sob pena de desligamento/jubilamento.

Artigo 39 - O material a ser entregue para a Qualificação de Dissertação de Mestrado será o Projeto de pesquisa contendo introdução (com estado da arte do assunto e dos métodos utilizados), justificativa, métodos, referências e anexos.

Artigo 40 - O material a ser entregue para a Qualificação de Tese de Doutorado será o Projeto de pesquisa contendo introdução (com estado da arte do assunto e dos métodos utilizados), justificativa, métodos, referências e anexos.

SEÇÃO 10 – DO EXAME DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 41 - O Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado tem por objetivo verificar o cumprimento de todas as exigências acadêmicas para obtenção do título de “Mestre em Ciências da Reabilitação” ou de “Doutor em Ciências da Reabilitação”, bem como a aptidão do candidato para receber as respectivas titulações.

Artigo 42 - O grau de Mestre/Doutor em Ciências da Reabilitação será concedido ao candidato cuja dissertação/tese, baseada em trabalho de pesquisa, houver sido aprovada por uma banca examinadora dentro dos prazos regulamentados pelo Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM e após o cumprimento de todas as etapas e exigências concernentes ao PPGCR.

§ 1º. O agendamento do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser solicitado à Secretaria com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio do formulário específico, disponível no Ambiente do Aluno *Online*, para providenciar os trâmites necessários.

§ 2º. O candidato somente poderá defender a respectiva Dissertação/Tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como após aprovação no Exame de Qualificação do Projeto.

§ 3º. O material a ser entregue para o Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico será um documento constando:

1ª parte – Projeto de pesquisa contendo introdução (com estado da arte do assunto e dos métodos utilizados), justificativa, métodos, referências e anexos, incluindo o parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

2ª parte – Manuscritos redigidos resultante da dissertação, seguindo os critérios da revista na qual o material pretende ser submetido e que atenda aos critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES.

3ª parte – Manuscritos aceitos e/ou artigos publicados elaborados em projetos vinculados ao PPGCR, quando existentes.

§ 4º. Para o Exame de Defesa de Tese de Doutorado Acadêmico deverá se apresentado um documento constando de:

1ª parte – Projeto de pesquisa, com introdução (incluindo estado da arte do assunto e dos métodos utilizados), justificativa, métodos, referências e anexos, incluindo o parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

2ª parte – Manuscritos redigidos resultante do Projeto de Doutorado, seguindo os critérios da revista na qual o mesmo pretende ser submetido e que atenda aos critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES.

Regulamento Acadêmico

3ª parte – Manuscritos aceitos e/ou artigos publicados elaborados em projetos vinculados ao PPGCR, quando existentes.

§ 5º. A defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado consistirá em arguição oral, em sessão pública nas dependências da Instituição, sobre o projeto realizado perante uma banca. O aluno terá, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos para a apresentação e cada membro da banca terá 1 (uma) hora para arguição e resposta.

§ 6º. A parte escrita para a Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá ser apresentada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias aos membros da banca examinadora, obedecendo à formatação e conteúdo definidos pelo Programa.

§ 7º. O Orientador escolherá os membros da banca de Dissertação de Mestrado, que deverá ter na composição 3 (três) docentes, sendo no mínimo 1 (um) externo ao PPGCR, podendo ainda indicar até dois suplentes (1 externo e 1 interno).

§ 8º. O Orientador escolherá os membros da banca de Tese de Doutorado, que deverá ter na composição 5 (cinco) docentes, incluído o Orientador, sendo no mínimo 2 (dois) externos ao PPGCR, podendo ainda indicar até 2 (dois) suplentes (1 externo e 1 interno).

§ 9º. O resultado da Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será lavrado em uma ata, conforme formulário próprio.

§ 10. Na Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado o aluno será aprovado, aprovado com exigências ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. No caso de aprovação com exigências, um dos membros da banca ficará responsável pela verificação do cumprimento destas.

§ 11. As correções exigidas pela banca e pelo Orientador devem ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento/jubilamento.

§ 12. O aluno deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no *site* do PPGCR e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Conforme exigência do PPGCR, o documento deverá conter as correções e sugestões feitas pela Banca de Dissertação ou Tese que serão destinados para consulta pública, no período máximo de 30 (trinta) dias após a defesa (em caso de não haver exigência da banca) ou 15 (quinze) dias após o término do prazo para realização das correções exigidas pela banca (caso o resultado inicial da defesa tenha sido “aprovado com revisão”), sob pena de se tornar sem efeito a aprovação, hipótese em que o discente será considerado REPROVADO. A mesma regra será aplicada se o discente apresentar a nova versão no prazo acima, porém sem as correções solicitadas pela banca.

§ 13. A versão eletrônica deve estar acompanhada de um Termo de Encaminhamento do Orientador a respeito do conteúdo final da Dissertação ou Tese e encaminhadas para a Secretaria do Programa via email, copiando o Orientador na referida mensagem.

SEÇÃO 11 – DA OUTORGA DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 43 - Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos Artigos 40 a 42 haverá a liberação de documento comprobatório de outorga do título ou a liberação do Histórico Escolar ou Diplomas, com a conclusão do Mestrado ou Doutorado, mediante solicitação do aluno via Protocolo *Online*.

SEÇÃO 12 – DA PROMOÇÃO ANTECIPADA DO MESTRADO PARA DOUTORADO (*UPGRADE*)

Artigo 44 - Considerando o disposto na Portaria nº 77, de 15 de agosto de 2006, da CAPES, os docentes do PPGCR podem solicitar a promoção antecipada do nível Mestrado para o Doutorado (*upgrade*) de seus alunos orientandos, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Regulamento Acadêmico

Parágrafo único: A promoção antecipada caracteriza-se pela mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de Mestrado para o Doutorado promovida num prazo anterior a 24 meses, em reconhecimento ao desempenho destacado do aluno.

Artigo 45 - Serão aceitas solicitações referentes a candidatos matriculados no PPGCR que:

- a) possuam projeto de pesquisa original, compatível com as exigências de um Doutorado, evidenciando domínio da literatura na área de pesquisa e consistência teórico-metodológica;
- b) sejam indicados para a promoção antecipada ao Doutorado (*upgrade*) pelo orientador ou pela banca de exame de qualificação do projeto, com registro na ata do exame de qualificação de projeto ou dissertação, desde que indicada até o 18º mês do início do curso;
- c) estejam aptos a concluir o curso de Mestrado em no máximo 3 (três) meses, contados a partir da data de seleção para a promoção antecipada;
- d) apresentem produção técnico-científica compatível com o esperado de um aluno de Doutorado, ou seja, a submissão de pelo menos 1 (um) manuscrito científico nos últimos 18 (dezoito) meses, em periódicos nacionais ou estrangeiros, nos extratos mais elevados dos critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES;
- e) apresente desempenho acadêmico excelente nas disciplinas cursadas no PPGCR, demonstrado pelos conceitos “A” obtidos nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único: Para solicitação da promoção antecipada do Mestrado para o Doutorado os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ofício do Orientador de Mestrado, credenciado no PPGCR, justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto de pesquisa;
- b) ofício do Orientador de Doutorado, credenciado no PPGCR, declarando tanto aceitar a orientação do candidato quanto possuir condições para a realização do projeto de pesquisa (caso não seja o mesmo Orientador do Mestrado);
- c) ofício do candidato dirigido à Coordenação do PPGCR solicitando a sua promoção;
- d) Projeto de tese, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da promoção antecipada;
- e) relatório de atividades do período de Mestrado (métodos/metodologias atingidas/conclusão) ou artigo aceito, manuscrito(s) submetido(s) ou a ser(em) submetido(s);
- f) Histórico Escolar do Mestrado em fase de conclusão com o mínimo de créditos concluídos necessários para a defesa de dissertação (1 via) e proficiência em uma língua estrangeira, atestada por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 46 - A promoção antecipada do Mestrado para o Doutorado considerará 3 (três) condições simultaneamente:

- a) defesa oral do relatório de atividades do Mestrado, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguido de arguição da banca examinadora;
- b) defesa oral do projeto de pesquisa para o Doutorado, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguido de arguição da banca examinadora;
- c) aprovação do pedido pelo Colegiado.

Artigo 47 - O aluno de Mestrado aprovado na promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao PPGCR, e à CAPES quando se aplicar, o compromisso de concluir o seu Mestrado, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data da aprovação para a referida promoção, inclusive com a respectiva redação e defesa da Dissertação, de acordo com o disposto no Regimento do PPGCR, respeitadas as disposições específicas Portaria nº 77, de 15 de agosto de 2006, da CAPES.

§ 1º. Os candidatos à promoção antecipada que são bolsistas CAPES poderão ter a bolsa complementada para o nível de Doutorado, por até 4 (quatro) anos, conforme prevê a Portaria CAPES nº 77, de 15 de agosto de 2006, sendo necessário que o aluno beneficiado conclua, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data de aprovação da passagem para o Doutorado pelo Colegiado delegado do PPGCR, o curso de Mestrado com a respectiva defesa da dissertação.

Regulamento Acadêmico

§ 2º. O não cumprimento do prazo acima implica na perda imediata do direito à matrícula para o Doutorado.

CAPÍTULO 9 – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

SEÇÃO 1 – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 48 - O Pós-Doutorado do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM caracteriza-se em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa conduzida por portadores do título de Doutor, conferido por Instituição nacional com Programa de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou estrangeira.

Artigo 49 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Pós-Doutorando e o Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

SEÇÃO 2 – DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 50 - A seleção dos Pós-Doutorandos será realizada de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§ 1º. Todo o processo de inscrição e de seleção para ingresso no Estágio Pós-Doutoral em Ciências da Reabilitação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM será apresentado em edital concernente e divulgado no início do período de inscrição para o processo seletivo.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa ou Inglesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa no processo seletivo.

Artigo 51 - O processo seletivo para o Estágio Pós-Doutoral consiste na apresentação ao PPGCR e realização de um Projeto de Pesquisa integrado a um Plano de Trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições para a Área 21 da CAPES da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Quando da apresentação do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, o candidato deverá indicar um Supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no PPGCR e deverá aceitar a proposta para que a sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º. O Projeto de Pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido, devendo este atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria Instituição de Ensino Superior de origem do candidato;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 4 (quatro) anos, respeitadas as exigências da Área 21 da CAPES.

§ 3º. Será garantido ao Pós-Doutorando o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços de biblioteca do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM para o cumprimento das tarefas pertinentes e diretamente relacionadas ao Estágio Pós-Doutoral.

SEÇÃO 3 – DA DURAÇÃO

Artigo 52 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 2 (dois) anos.

SEÇÃO 4 – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 53 - A permanência dos Pós-doutorandos no Programa está diretamente vinculada à sua atividade técnico-científica seguindo os critérios de excelência de avaliação da CAPES, das metas institucionais estabelecidas e dos critérios de avaliação da Instituição.

Regulamento Acadêmico

§ 1º. Durante o Estágio Pós-Doutoral, os pesquisadores serão avaliados, entre outros quesitos:

- a) produção acadêmica de qualidade, considerando-se as exigências qualitativas e quantitativas da Área 21 da CAPES;
- b) metas institucionais de produção bibliográfica, incluindo publicação de artigos em periódicos em estratos superiores segundo critérios Qualis oficiais mais recentes da Área 21 da CAPES;
- c) orientação de discentes de mestrado e doutorado, nos prazos determinados por este Regulamento;
- d) desenvolvimento de pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCR;
- e) participação em atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como disciplinas, bancas de projetos, dissertações, teses e de editais de seleção de candidatos.

SEÇÃO 5 – DA INTERRUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Artigo 54 - O Pós-Doutorando terá o seu estágio interrompido AUTOMATICAMENTE quando se enquadrar em uma das situações seguintes:

- a) esgotar o prazo máximo para a conclusão do estágio, incluindo os prazos de trancamento, caso tenham sido realizados, não cabendo recurso ou solicitações de reingresso;
- b) apresentar desempenho insatisfatório, segundo avaliação do Supervisor no âmbito dos critérios previstos neste Regulamento.

SEÇÃO 6 – DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 55 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o Supervisor encaminhará um relatório ao Coordenador do PPGCR que o submeterá, com o seu parecer conclusivo, à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Após a homologação do relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pelo Coordenador do PPGCR e o docente Supervisor.

§ 2º. A conclusão do Estágio Pós-Doutoral não implica em titulação e expedição de diploma pelo Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 3º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na UNISUAM deverá mencionar o PPGCR como afiliação institucional de referência.

CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCR.

Artigo 57 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta Instituição.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.



Prof. Arapuan Netto
Reitor